

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.321, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação nas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças os cargos abaixo discriminados: 6 (seis) Coletores, nível 4 6 (seis) Escrivães de Coletorias, nível 2.

Art. 2° - Para atender aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro milhões cento e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.104.000), correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor a contar de 1° de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

D.O.E. N° 20.628 DE 31 DE AGOSTO DE 1965

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ